

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de outubro de 2012



Série

Número 168

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

A Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

Importa pois, no âmbito da estrutura flexível, criar as unidades orgânicas indispensáveis e adequadas às necessidades de funcionamento dos serviços e de otimização dos recursos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma cria as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional do Património (DRPA).

Artigo 2.º
Organização interna dos serviços

Na dependência do Diretor Regional funciona a Divisão de Gestão Financeira (DGF) e a Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial (DFAP).

Artigo 3.º
Divisão de Gestão Financeira

A DGF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio ao Diretor Regional, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Preparar a proposta de orçamento da DRPA;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação orçamentais necessárias;
- c) Assegurar a aplicação de procedimentos normalizados de execução orçamental;
- d) Assegurar o controlo orçamental permanente;
- e) Acompanhar a execução financeira, orçamental e a gestão económico-financeira dos meios disponíveis;
- f) Efetuar o processamento da despesa;
- g) Preparar e elaborar o plano e o relatório de atividades da DRPA;
- h) Colaborar na execução dos contratos estabelecidos a nível da contratação pública, nomeadamente na análise financeira das propostas e dos relatórios;
- i) Proceder à compilação e sistematização da informação de índole financeira, referente à sua área de competência;
- j) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

Artigo 4.º

Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial

A DFAP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de conceção e apoio técnico ao Diretor Regional, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar todas as ações relativas ao efetivo exercício da tutela fiscalizadora, sobre o destino e utilização dos bens da Região, afetos, cedidos ou concessionados;
- b) Verificar a utilização que os serviços fazem dos bens da Região que lhes estejam afetos, no âmbito das atribuições da DRPA, em articulação com as indicações das Direções de Serviços com competências na área da gestão patrimonial.
- c) Assegurar a instrução e gestão dos procedimentos atinentes à avaliação de bens imóveis, tendo por finalidade a sua aquisição, permuta, venda ou expropriação amigável;
- d) Coordenar a apreciação técnica das contrapropostas apresentadas na fase negocial do procedimento expropriativo;
- e) Promover as negociações necessárias à concretização dos acordos a celebrar nas aquisições de imóveis, pela via expropriativa;
- f) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

Artigo 5.º

Norma transitória

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Aquisição de Imóveis e da Divisão do Gabinete de Avaliação e Projetos, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhe sucedem, respetivamente, Divisão de Gestão Financeira e Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças aos 28 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)